

Contrato de Empreitada Por Preço Unitário de prestação de serviços de locação de impressoras e multifuncionais, que entre si fazem a COMPANHIA METROPOLITANA DE TRANSPORTES COLETIVOS SA - CMTC e a empresa DIRECTA PRIME SOLUÇÕES EM IMPRESSÃO LTDA, nas cláusulas e condições que se seguem:

A COMPANHIA METROPOLITANA DE TRANSPORTES COLETIVOS SA - CMTC, com sede em Goiânia, Capital do Estado de Goiás, sito à Primeira Avenida n.º 486 – Setor Leste Universitário – Goiânia-GO - CEP. Nº 74605-020, inscrito no CNPJ/MF sob o n.º 05.787.273/0001-41, doravante designado simplesmente CONTRATANTE, neste ato representado pelo seu Presidente, Sr. FERNANDO OLINTO MEIRELLES, brasileiro, casado, advogado, portador da Carteira de Identidade n.º 1.412.472 2ª via – PC-GO, inscrito no CPF sob o n.º 302.096.331-15, e a empresa DIRECTA PRIME SOLUÇÕES EM IMPRESSÃO LTDA, pessoa jurídica de direito privado, com seus atos constitutivos registrados na JUCEG sob o nº 522.0353331.6, sediada em Goiânia, Estado de Goiás, na Avenida Pires Fernandes, nº 570 Q 59ª L 03 Setor Aeroporto, inscrita no CNPJ/MF, sob o nº.24.336.079/0001-94, neste ato representada pelo seu bastante Procurador o Sr. JOSÉ BARBOSA DA SILVA, brasileiro, casado, empresário, Identidade nº.712.183 SSP-GO, CPF nº. 195.447.901-87, doravante denominada apenas CONTRATADA têm entre si justo e avençado, e celebram, por força do presente instrumento e de conformidade com o disposto na Lei Federal 10.520/2002, Lei Complementar nº 123/2006, Lei Complementar 147/2014, Decreto Municipal nº. 2.968/2008 alterado pelo Decreto Municipal nº 2.126/2011, Lei Municipal 9.525/2014, aplicando-se subsidiariamente no que couber a Lei 8.666/93 e suas alterações e demais legislações pertinentes, o Contrato de prestação de serviços de locação de impressoras e multifuncionais, conforme Processo nº 68080835 Referente a Adesão a Ata de Registro de Preços n.º. 124/2016, Processo nº. 66939588/2016, Pregão Eletrônico nº 069/2016 - Sistema de Registro de Preços, mediante as seguintes Cláusulas e condições:

## 1. CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO DO CONTRATO

1.1 - Constitui objeto do presente contrato a contratação de empresa especializada em impressão departamental, abrangendo o fornecimento (locação) de 02 (duas) impressoras Laser ou Led Policromáticas (Color), 04 (quatro) impressoras Laser ou Led Monocromáticas e 03 (três) Multifuncionais Laser ou Led Monocromática de Médio Porte, toners, peças e insumos inclusive papel, viabilização de sistemas de gerenciamento e contabilização e logística de manutenção, conforme condições e especificações estabelecidas no Edital e seus Anexos, para inclusão no Sistema de Registro de Preços.

1.2 - O regime de execução do presente contrato é de Empreitada por Preço Unitário.

## 2. CLÁUSULA SEGUNDA - DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

2.1 - A CONTRATADA obriga-se a:

2.1.1. Prestar garantia correspondente a 3% (três por cento) do valor total do contrato, conforme descrito no subitem 20.8 do Edital e no artigo 56, *caput* da Lei 8.666/93, como condição imprescindível para a assinatura do presente Instrumento Contratual.

2.1.2. Não transferir ou subcontratar o presente Contrato;

COMPANHIA METROPOLITANA DE TRANSPORTES COLETIVOS

1ª AVENIDA nº 486 – Setor Leste Universitário – Goiânia – Goiás – Tel.:(62)35241818

[cmtc.presidencia@gmail.com](mailto:cmtc.presidencia@gmail.com) - CEP 74605-020

2.1.3. Executar fielmente o contrato avençado, de acordo com as cláusulas avençadas no Edital constante do **Pregão Eletrônico nº 069/2016 - SRP, Termo de Referência – Anexo I**, solicitação da CONTRATANTE, especificações, condições, prazos, locais, proposta ofertada, e, ainda, as normas vigentes, respondendo pelas conseqüências de sua inexecução total ou parcial ou atraso injustificado;

2.1.4. Manter preposto, aceito pela CONTRATANTE, para representá-lo na execução do contrato;

2.1.5. Reparar, corrigir, remover, reconstituir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou de materiais empregados;

2.1.6. Responder pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, em razão de ação ou omissão, decorrentes de culpa ou dolo na execução do contrato, sua ou de seus prepostos, independentemente de outras cominações contratuais ou legais, a que estiver sujeita, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou acompanhamento realizado pela CONTRATANTE;

2.1.7. Responsabilizar-se pelos salários, transportes, encargos sociais, fiscais, trabalhistas previdenciários, comerciais e de ordem de classe, indenizações e quaisquer outras que forem devidas no desempenho do objeto do contrato, ficando a CONTRATANTE isenta de qualquer vínculo empregatício com os mesmos;

2.1.8. Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, em consonância com o disposto no artigo 55, inciso XIII da Lei nº 8.666/93;

2.1.9. Disponibilizar os objetos de acordo com as necessidades do Contratante.

2.1.10 - A contratada se responsabilizará pela qualidade, quantidade e segurança dos equipamentos ofertados, não podendo apresentar deficiências técnicas, assim como pela adequação do mesmo às exigências do edital de licitação.

2.2 - A **CONTRATANTE** se compromete a:

2.2.1. Verificar e fiscalizar as condições técnicas da **CONTRATADA**, visando estabelecer controle de qualidade dos objetos a serem fornecidos;

2.2.2. Fiscalizar, gerenciar e monitorar todas as atividades decorrentes dos objetos a serem fornecidos pela **CONTRATADA**.

### 3. CLÁUSULA TERCEIRA – DO PRAZO DE VIGÊNCIA

3.1. **DO PRAZO** - O contrato a ser celebrado entrará em vigor na data de sua assinatura e expirará após 12 (doze) meses contados da publicação resumida deste Instrumento de Contrato na imprensa oficial, podendo ser prorrogado por igual período nos termos do artigo 57, IV da referida Lei.

### 4. CLÁUSULA QUARTA – DO PREÇO E DA FORMA DE PAGAMENTO E REAJUSTAMENTO.

4.1- DO PREÇO:

PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO  
Sistema de Controle Interno  
Disc. 265/16

4.1.1 - A **CONTRATANTE** pagará à **CONTRATADA** o valor correspondente aos serviços baseado em medições mensais, sendo que o valor total do contrato é de **R\$35.190,00 (trinta e cinco mil cento e noventa reais)**, conforme tabela abaixo:

Item	Equipamentos	VALOR PÁGINA IMPRESSA					LOCAÇÃO IMPRESSORAS		
		(A) Quantidade Impressora	(B) Média Mensal de página por impressora	C=(A*B) Total de páginas por mês	(D) Valor Unitário página impressa (R\$)	E = (C*D) Valor mensal Página impressora (R\$)	(F) Valor Unitário locação impressora (R\$)	G=(A*F) Valor mensal locação impressora (R\$)	H=(E+G) Valor Mensal locação + valor mensal página (R\$)
1	Impressora Laser ou Led Policromática (Color)	2	500	1000	0,49	490,00	197,00	394,00	884,00
2	Impressora Laser ou Led Monocromática	4	3600	14400	0,06	864,00	71,50	286,00	1.150,00
4	Multifuncional Laser ou Led Monocromática de Médio Porte	3	3500	10500	0,06	630,00	89,50	268,50	898,50
Valor Mensal do Fornecimento (R\$)									2.932,50
Valor Anual (12 meses) do Fornecimento (R\$)									35.190,00

CONTROLADORIA GERAL DO MUNICÍPIO  
Sistema de Controle Interno  
Dec. 265/16

4.1.1.1 - Nos preços estipulados estão incluídos todos os custos decorrentes da prestação de serviço, tais como: mão-de-obra, salário, encargos sociais, fiscais, previdenciários, de segurança do trabalho e trabalhistas, fretes, seguros, impostos e taxas, contribuições e alvarás, ou quaisquer outros custos incidentes diretos ou indiretos, mesmo não especificados e que sejam necessários à consecução deste, inclusive benefícios, taxa de administração e lucro.

4.1.2 - O valor mensal a ser pago será o valor da locação dos equipamentos acrescido pelo valor correspondente ao número efetivo de impressões realizadas no mesmo período da medição.

**4.2 - DA FORMA DE PAGAMENTO:**

4.2.1 - A fatura, devidamente atestada pela **CONTRATANTE**, será paga, em parcela única, via Ordem de Pagamento, **até o 30º (trigésimo)** dia do mês subsequente ao vencido, após a quitação de eventuais multas que tenham sido impostas à **CONTRATADA**.

4.2.1.1 - Os pagamentos serão realizados por meio de crédito em conta corrente da Caixa Econômica Federal, Instituição Bancária contratada para centralizar a movimentação financeira do Município.

4.2.2 - Caso a empresa vencedora não possua conta corrente na Caixa Econômica Federal, os custos de transferência bancária serão arcados por esta, conforme tabela de serviços bancários.

28

**4.2.3** - Nenhum pagamento será efetuado à CONTRATADA, enquanto perdurarem eventuais multas que tenham sido impostas à CONTRATADA em virtude de penalidades ou inadimplência.

**4.2.4 - ATRASO DE PAGAMENTO:** Sobre os valores das faturas não quitadas na data de seus respectivos vencimentos, incidirá juros de 0,5% (meio por cento) a.m. *pro rata die*, desde que solicitado pela CONTRATADA.

**4.3 - DO REAJUSTE:**

**4.3.1** - Os preços praticados serão fixos e irremovíveis pelo período de 12 (doze) meses, contados a partir da data da proposta, nos termos da Lei 10.192/01.

**4.3.2** - Na prorrogação do prazo, o valor inicialmente contratado poderá ser reajustado utilizando-se dos índices econômicos oficiais de acordo com as normas legais e de mercado tal como: IGPM (Índice Geral de Preços de Mercado), da Fundação Getúlio Vargas, do período.

**4.3.3** - Caso haja uma prorrogação do prazo de entrega e, ultrapassando os 12 (doze) meses, o índice de reajuste já estará previsto no contrato.

**5. CLÁUSULA QUINTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

**5.1** - A classificação das despesas dar-se-á a conta de **Dotação Orçamentária nº 2017.8500.26.782.0026.2055.33903900.110 601 12 LOCAÇÃO DE MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS.**

CONTROLADORIA GERAL DO MUNICÍPIO  
Sistema de Controle Interno  
Dic. 265/16

**6. CLÁUSULA SEXTA – DAS PENALIDADES E MULTA**

**6.1** - O atraso injustificado na execução do contrato sujeitará o CONTRATADO à advertência e multa de mora de 0,5% (meio por cento) sobre o valor total da contratação.

**6.1.1** - A multa a que se alude o item 6.1 não impede que a Administração rescinda unilateralmente o contrato e aplique as outras sanções previstas na Lei nº 10.520 e Lei nº 8.666/93.

**6.2** – Pela inexecução total ou parcial do contrato a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar ao LICITANTE VENCEDOR as seguintes sanções:

- I – Advertência;
- II - **Multa de 3% (três por cento) sobre o valor da parcela não adimplida do contrato;**
- III – Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 02 (dois) anos;
- IV – Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo de 02 (dois) anos.

**6.2.1** - As sanções previstas nos incisos I, III e IV poderão ser aplicadas juntamente com a do inciso II, facultada a defesa prévia do interessado, no respectivo processo, no prazo de 5 (cinco) dias úteis.

**6.3** - Em conformidade com o artigo 7º da Lei nº 10.520/2002 - Ficará impedido de licitar e contratar com a União, Estados, Distrito Federal ou Municípios e será descredenciado no cadastro de fornecedores deste

Município pelo prazo de até 05 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas neste Edital e no contrato e das demais cominações legais o licitante que:

**6.3.1** - Convocado dentro do prazo de validade da Ata de Registro de Preços não celebrar o contrato;

**6.3.2** - Deixar de entregar documentação exigida para o certame dentro do prazo estabelecido no Edital, considerando, também, como documentação a proposta ajustada;

**6.3.3** - Apresentar documentação falsa exigida para o certame;

**6.3.4** - Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal;

**6.3.5** - Ensejar retardamento da execução de seu objeto; **6.3.6** - Não mantiver a proposta; **6.3.7** - Falhar ou fraudar na execução do contrato.

**6.4** - Pelo descumprimento das demais obrigações assumidas, a licitante estará sujeita às penalidades previstas na Lei n.º 8.666/1993 e demais legislações aplicáveis à espécie.

**6.5** - Por infração a quaisquer outras cláusulas contratuais, será aplicada multa de **3% (três por cento)** sobre o valor da parcela não adimplida do contrato, cumuláveis com as demais sanções, inclusive rescisão contratual, se for o caso.

**6.6** - Se o valor da multa não for pago, ou depositado, será descontado dos pagamentos a serem efetuados à CONTRATADA, de forma que, sendo insuficientes os créditos devidos à CONTRATADA para quitação da sanção aplicada, deverá ser procedida a cobrança administrativa ou judicial do valor restante.

## 7. CLÁUSULA SÉTIMA – DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

**7.1** - A CONTRATADA deverá prestar os serviços contratados, conforme solicitados pela CONTRATANTE, nos termos prescritos no Anexo I do Edital.

**7.1.1** - A Comissão de Recebimento de Objeto deverá atestar a qualidade do serviço, mediante recibo (§1º do art. 73), devendo rejeitar qualquer serviço que esteja em desacordo com o especificado no Edital.

**7.2** - Os serviços deverão ser prestados nos locais, datas, e demais normas estabelecidas pela CONTRATANTE e condições estabelecidas no Edital.

**7.3** - A CONTRATADA deverá efetuar a prestação dos serviços de maneira a atender às necessidades da CONTRATANTE.

**7.4** - É facultado à Administração, quando o convocado não assinar o termo de contrato ou não aceitar retirar o instrumento equivalente no prazo e condições estabelecidos, bem como quando o convocado assinar o ajuste, mas não iniciar a execução contratual, convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo e nas mesmas condições propostas pelo primeiro colocado.

**7.5** - Em conformidade com os artigos 73 e 76 da Lei n.º 8.666/93, o objeto deste Edital será recebido:

I - **Provisoriamente**, pelo responsável por seu acompanhamento e fiscalização, mediante termo circunstanciado, assinado pelas partes em até 15 (quinze) dias da comunicação escrita do contratado;

287

CONTROLE GERAL DO MUNICÍPIO  
Sistema de Controle Interno  
Dec. 265/16

II - **Definitivamente**, por servidor ou comissão designada pela autoridade competente, mediante termo circunstanciado, assinado pelas partes, após o decurso do prazo de observação, ou vistoria que comprove a adequação do objeto aos termos contratuais, observado o disposto no art. 69 da Lei nº 8.666/93.

**7.5.1** - Se, após o recebimento provisório, constatar-se que os serviços foram prestados em desacordo com a proposta, de má qualidade, fora de especificação ou incompletos, após a notificação por escrito à adjudicatária serão interrompidos os prazos de recebimento e suspenso o pagamento, até que sanada a situação.

**7.5.2** - O recebimento provisório ou definitivo não exime a responsabilidade da adjudicatária *a posteriori*. Deverão ser substituídos os serviços que, eventualmente, não atenderem as especificações do Edital.

## 8- CLÁUSULA OITAVA - DA RESCISÃO

**8.1** - A inexecução total ou parcial deste Contrato enseja sua rescisão, com as consequências contratuais inclusive o reconhecimento dos direitos da Administração, conforme disposto nos artigos 77 e 80 da Lei 8.666/93 e posteriores alterações.

**8.2** - A rescisão poderá ser:

- a) Determinada por ato unilateral e escrito da Administração, nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII e XVIII do artigo 78 da sobredita Lei;
- b) Amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo da licitação, desde que haja conveniência para a Administração;
- c) Judicial, nos termos da legislação.

**8.3** - Os casos de rescisão serão formalmente motivados nos autos do processo, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

**8.4** - A rescisão administrativa ou amigável deverá ser precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente.

## 9 - CLÁUSULA NONA – DOS TRIBUTOS

**9.1** - A **CONTRATADA** é responsável pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato.

**9.2** - A **CONTRATANTE**, quando fonte retentora, descontará dos pagamentos que efetuar, os tributos a que esteja obrigado pela legislação vigente, fazendo o recolhimento das parcelas retidas nos prazos legais.

## 10- CLÁUSULA DÉCIMA - DA PUBLICAÇÃO

**10.1**-Caberá a **CONTRATANTE** providenciar, por sua conta, a publicação resumida do Instrumento de Contrato e de seus aditamentos, na imprensa oficial e no prazo legal, conforme o art. 61, parágrafo único, da Lei 8.666/93.

208  
CONTROLAGEM GERAL DO MUNICÍPIO  
Sistema de Controle Interno  
Dec. 245/16

209

## 11- CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA APECIAÇÃO DA CGM E CADASTRO NO TCM

11.1 - O presente Instrumento será objeto de apreciação pela **Controladoria Geral do Município** e cadastrado no site do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado de Goiás – TCM, em até (3) dias úteis a contar da publicação oficial, com respectivo *upload* do arquivo correspondente, de acordo com a Cláusula 11ª art. 3º da IN nº 009/2015 do TCM, não se responsabilizando o **CONTRATANTE**, se aquela Corte de Contas, por qualquer motivo, denegar-lhe aprovação.

## 12- CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA VINCULAÇÃO

12.1 - Consideram-se integrante do presente instrumento contratual, os termos do Edital do **PREGÃO ELETRÔNICO N.º 069/2016 - SRP** seus Anexos, a Proposta da CONTRATADA, no que couber, e demais documentos pertinentes, independentemente de transcrição.

## 13 - CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

13.1 - Aos casos omissos, aplicar-se-á as demais disposições da Lei nº 10.520/02, do Decreto nº 2.968/08 alterado pelo Decreto Municipal nº 2.126/2011, da Lei nº 8.666/93 e alterações.

CONTROLADORIA GERAL DO MUNICÍPIO  
Sistema de Controle Interno  
Dec. 26/5/16

## 14 - CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DO FORO

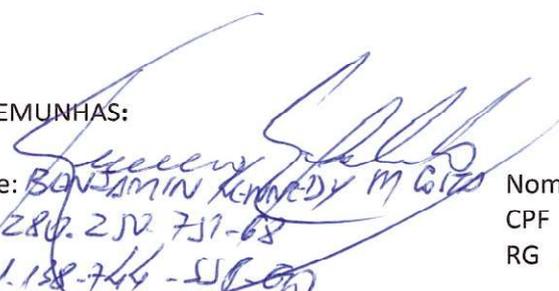
14.1 - Para as questões resultantes do instrumento, fica eleito o Foro da Comarca de Goiânia, Município de Goiânia, com renúncia expressa a qualquer outro, por mais privilegiado que seja ou venha a se tornar. E por estarem assim justas e acordadas, as partes assinam o presente instrumento, em 03 (três) vias de igual teor e forma para um só efeito legal, na presença das testemunhas abaixo nominadas.

Goiânia, 27 de Junho de 2017.

  
**FERNANDO OLINTO MEIRELLES**  
COMPANHIA METROPOLITANA DE TRANSPORTES COLETIVOS - CMTC  
CONTRATANTE

  
**JOSÉ BARBOSA DA SILVA**  
DIRECTA PRIME SOLUÇÕES EM IMPRESSÃO LTDA - ME  
CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

  
Nome: **BENJAMIN KENNEDY M GIZO**  
CPF: 280.202.731-68  
RG: 1.138.744-58-00

Nome: **Catiana Araoz C. Pereira**  
CPF: 013.817.531-40  
RG: 4549644 SSPGO.